

LEI Nº 314 / 62

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TERRENOS EM AFORAMENTO”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os terrenos aforados ou que se destinem a aforamento, no Município nos fundos de prédios situados em áreas urbanas ou suburbanas, desde que excedam a medida das áreas ocupadas por moradias e suas dependências, serão concedidos, de preferência ao proprietário do prédio confinante.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

A) Dante Bruno- Prefeito Municipal.